



**Fischer
Advocacia**
www.fischeradvocacia.com

12
ANOS

NEGÓCIOS INTERNACIONAIS

FOCO: USMCA Agreement: quem ganha o quê com esse novo Acordo?

Edição out/2018

O que isso afeta o Brasil? Uma série de perguntas ainda estão no ar porque as respostas não são pragmáticas. Cada empresa, dentro do seu segmento econômico, na condição de investidora num e/ou fornecedora a um dos países desse bloco econômico tem uma lição de casa a fazer. Para o Presidente Trump a rejeição ao NAFTA não tinha o ponto de irritação com o Canadá, mas com o México e mais precisamente vinculado à concorrência desleal no setor da indústria automobilística (carros e caminhões) onde havia uma reclamação generalizada dos fabricantes americanos e canadenses de que não conseguiam competir com os salários mexicanos, e essa vantagem de ser uma *low-wage zone* parece estar escapando das mãos da Nação Asteca. E a outra vitória Trumpista toca às regras de origem que passam a assegurar que 75% (anteriormente era 62,5%) de cada carro deve ser fabricado com insumos, partes e componentes provenientes da Zona USMCA para que possa ser exportado aos Países-Membros com isenção do imposto de importação. Isso, sozinho, alavancará a economia dos Estados de Michigan, Pennsylvania e Wisconsin e certamente influenciará a reeleição de Trump em 2020.



A assinatura do Acordo tripartite em 1º.10.18 pode estimular a retomada dos investimentos na indústria automotiva americana e canadense, bem como reduzir a importação de insumos, peças e partes de terceiros países, como o Brasil e a China, ou mesmo da União Europeia, inclusive como fornecedores de tecnologia às empresas mexicanas de pequeno e médio porte.

Agora, a exigência é que 40 a 45% de um veículo (incluindo motores e transmissões) seja produzido por *blue collar workers* (categoria horista trabalhando na manufatura, montagem, P&D e tecnologia da informação) que recebam uma remuneração mínima de pelo menos US\$ 16.00, levando-se em consideração que nos Estados Unidos, esses trabalhadores ganham mais de US\$ 22.00 por hora (informação de junho/18). E que 70% do aço e alumínio demandado na produção dos veículos tenha origem dos Estados Unidos.

Já no negócio e-commerce o limite para as remessas duty free (isentas do imposto de importação) foi aumentado em dobro: (a) entrantes no México até US\$ 117.00; e (b) entrantes no Canadá até US\$ 150.00; e (c) entrantes dos Estados Unidos até US\$ 800.00. Boa notícia para Amazon ...

No que se refere à chamada *sunset clause* o antigo NAFTA tinha a sua vigência por prazo indeterminado. Já o Acordo USMCA permanecerá em vigor por um período de 16 anos sendo que a primeira revisão do seu conteúdo ocorrerá no prazo de 6 anos contados da data da sua assinatura para determinar se será, ou não, prorrogado além da sua vigência inicial.

Em relação ao tema "Segurança Nacional": (i) está preservado o direito dos Estados Unidos de impor um imposto de importação emergencial sob uma alíquota de até 25% afetando as vendas de carros e suas partes, originários do México aos consumidores norteamericanos, sendo que essa barreira potencial não afetará aqueles provenientes do Canadá porque os dois mercados estão cindidos no âmbito do Acordo; e (ii) Cláusula 232 que dá o gatilho para os Estados Unidos iniciarem uma investigação para determinar se os automóveis e suas peças importadas ameaçam ou prejudicam a defesa do país.

Com poucas exceções, foi mantida a isenção do imposto de importação para as mercadorias que já se encontravam com alíquota zero com base no NAFTA, facilitando o seu fluxo livre no território dos signatários USMCA.



Para saber mais a respeito e podermos construir o cenário adequado ao seu planejamento estratégico internacional entre em contato com Fischer Advocacia que em sinergia com a sua empresa trabalharemos juntos na consecução das suas metas.

Contato

Maysa Fischer

Telefone

XX (47) 9 9964.2802

XX (47) 3422.0545

E-mail

maysaf@fradv.com.br

Visite nosso site www.fischeradvocacia.com

Este é um boletim de Fischer Advocacia S/S que tem caráter meramente informativo. As informações aqui contidas não constituem parecer legal e, portanto, não deverão ser utilizadas sem assistência de advogado. Se você não deseja continuar recebendo este boletim, por favor, envie um e-mail para maysaf@fradv.com.br. Perguntas ou comentários? Envie um e-mail para maysaf@fradv.com.br ou ligue para (47) 3422-0545 ou (47) 9 9964.2802.